

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017**

### **SHOPPING MASTER SONDA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor Sindical Sr.(a). **GALDINO GRACZIK**.

E

MASTER SONDA - SHOPPING, neste ato representado (a) pela proprietária da empresa Detoni Comercio De Chocolates Ltda – Me (Cacau Show), CNP: 17.085.751/0001-50, Sr(a). **URSULA KARINA DE CARVALHO DETONI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Erechim/RS**.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

##### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGRAS DE ABERTURA E FECHAMENTO – DOMINGOS E FERIADOS**

**DIAS DE ABERTURA:** As partes acordam a abertura dos estabelecimentos comerciais estabelecidos nas dependências do **MASTER SONDA SHOPPING, ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, localizado na **Avenida Sete de Setembro nº 1200**, cidade de Erechim para atendimento ao público no endereço acima mencionado, nos domingos dias **17 (DEZESSETE) e 24 (VINTE E QUATRO) de Dezembro de 2017**.

**PARAGRAFO ÚNICO-DIAS DE NÃO ABERTURA:** Nos domingos e feriados não mencionados no "caput" desta cláusula **NÃO** será permitida a abertura de estabelecimentos comerciais utilizando a mão de obra de empregados.

#### **DEMAIS REGRAS**

**1.0 - HORÁRIO DE ABERTURA:** O atendimento ao público será no horário das **09h00min** (nove) às **19h00min** (dezenove).

**2.0 - HORA EXTRA:** O trabalho nos domingos será considerado trabalho extraordinário e o valor das horas extras será de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**2.1 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** Será pago no final do expediente a título de antecipação salarial o valor de **R\$ 100,00** (Cem reais), descontados em folha de pagamento quando do pagamento correto do valor total da jornada extraordinária do domingo trabalhado.

**2.2 - FOLGA:** O empregado que trabalhar em algum domingo terá direito a uma folga de um dia a ser concedida no máximo até a semana seguinte ao domingo trabalhado.

**3.0 - LIMITE DA JORNADA DIÁRIA:** Fica assegurado aos empregados que vierem a trabalhar nas datas mencionadas, uma jornada máxima de **08** (oito) horas.

**3.1 - ESCALA DE EMPREGADOS:** Cada empresa concordatária fará uma escala dos empregados que trabalharão nos domingos, respeitando eventuais compromissos do empregado, devendo este avisar a empresa com antecedência de **02** (dois) dias.

**3.2 - LIMITE DE DOMINGOS TRABALHADOS:** Fica assegurado que o empregado não poderá trabalhar mais que **01** (um) domingo no **mês de Dezembro 2017** com exceção dos empregados que ocupam cargos de encarregados ou de gerencia.

**3.3 - ANTECIPAÇÃO EM DINHEIRO PARA ALMOÇO:** A empresa antecipará em dinheiro para fins de alimentação aos empregados que trabalharem em algum domingo estabelecido, o valor mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**3.4 - INTERVALO MÍNIMO ALMOÇO:** Será concedido um intervalo para almoço de no mínimo de **01** (uma) hora e máximo de **02** (duas) horas.

**3.5 - REGISTRO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Os valores antecipados referentes ao almoço deverão ser lançados na folha de pagamento no mês de **Dezembro de 2017**, sem qualquer tributação legal, pra todos os efeitos legais.

**A) DIREITO A LANCHE NO MÊS DE DEZEMBRO** - Ao empregado que realizar jornada extraordinária por motivo das festas natalinas será obrigatório a antecipação do valor do lanche, a partir da **5ª (quinta)** hora de trabalho do turno da tarde, contando, para tal, também o período da jornada ordinária de trabalho, sendo que o valor mínimo do lanche para o mês de **Dezembro de 2017 será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**;

**B)** O intervalo mínimo para lanche será de **30 (trinta) minutos**, considerados como horário extraordinário de trabalho.

**4.0 - FISCALIZAÇÃO:** Fica assegurado a Entidade Obreira a liberdade de fiscalizar o cumprimento do presente acordo bem como, a empresa reconhece a atuação da Entidade Obreira como substituto processual junto à Justiça do Trabalho para execução do presente.

**4.1 - CÓPIA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO:** O Sindicomerciários poderá solicitar cópia das folhas de pagamento para verificar sobre o pagamento dos direitos estabelecidos neste acordo.

**5.0 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Na hipótese de descumprimento de alguma disposição prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá a empresa concordatária uma multa no valor de **R\$ 1.000,00** (Hum mil Reais) sendo que a referida multa será devida por empregado e para cada irregularidade constatada a ser revertida ao SINDICOMERCIÁRIOS, independente das demais cominações legais.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.



**GALVÃO GRACZIK**  
**DIRETOR**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM



**URSULA KARINA DE CARVALHO DETONI**  
**PROPIETÁRIA/REPRESENTANDE DAS LOJAS DO SHOPPING**  
**DETONI COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA – ME (CACAU SHOW)**